SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 6, DE 2011

(nº 5.543/2009, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tem sua composição alterada de 36 (trinta e seis) para 48 (quarenta e oito) juízes.

Art. 2° Para atender à composição a que se refere o art. 1°, são criados 12 (doze) cargos de Juiz do Tribunal, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3° São criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5° A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 2° da Lei n.° , de de de)

CARGO	QUANTIDADE
Juiz do Tribunal	12 (doze)

ANEXO II

(Art. 3° da Lei n.° , de de de)

CARGO	ÁREA ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
CJ-03	Assessor de Juiz	24 (vinte e quatro)
CJ-03	Diretor de Turma	3 (três)
TOTAL		27 (vinte e sete)

ANEXO III

(Art. 3° da Lei n.° , de de de)

FUNÇÃO	ÁREA ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
FC-05	Chefe de Gabinete	12 (doze)
FC-05	Assistente de Gabinete	60 (sessenta)
FC-04	Assistente IV	03 (três)
FC-02	Assistente II	03 (três)
TOTAL		78 (setenta e oito)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.543, DE 2009

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, tem sua composição alterada de trinta e seis para quarenta e oito Juízes.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados 12 (doze) cargos de Juiz do Tribunal, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º São criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de ;188º da Independência e 121º da República.

ANEXO I

(Art. 2º da Lei n.º , de de de)

CARGO	QUANTIDADE
Juiz do Tribunal	12 (doze)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGO	FUNÇÃO ESPECIFICIDADE	QUANTIDADE
CJ-03	Assessor de Juiz	24 (vinte e quatro)
CJ-03	Diretor de Turma	03 (três)
TOTAL		27 (vinte e sete)

ANEXO III

(Art. 3° da Lei n.° , de de de)

[illegible]	[illegible]	[illegible]
FC-05	Chefe de Gabinete	12 (doze)
FC-05	Assistente de Gabinete	60 (sessenta)
FC-04	Assistente IV	03 (três)
FC-02	Assistente II	03 (três)
[illegible]		[illegible]

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da alteração do número de 36 (trinta e seis) para 48 (quarenta e oito) juízes e da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sediado em Porto Alegre – RS.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n. 11.768/2008, ficando parcialmente aprovada na Sessão de 26 de maio de 2009, para a criação de 12 (doze) cargos de Juiz do Tribunal, 27 (vinte e sete) cargos em comissão (CJ-03) e 78 (setenta e oito) funções comissionadas, sendo 72 (setenta e duas) FC-5, 03 (três) FC-4 e 03 (três) FC-2, para permitir o funcionamento de três novas Turmas no Tribunal.

O anteprojeto decorre de um significativo acréscimo de ações ajuizadas nos últimos anos naquele Tribunal, sem que houvesse o correspondente aumento do número de cargos de magistrados na segunda instância.

Desde 1980, o número de juízes daquele Tribunal aumentou três vezes, ao passo que o número de processos recebidos aumentou 9,3 vezes. Nos últimos quinze anos, o número de processos recebidos pelo TRT da 4ª Região aumentou 130%, saltando de 26.856 em 1992 para 61.797 em 2007. No ano de 2008, chegou-se a um total de 78.604, representando um número de processos superior em 192,68% ao número de 1992. Nos últimos três anos, o número de recursos recebidos por magistrado saltou de 1.194 em 2006 para 2.111 em 2008.

O número de casos novos por Juiz daquele Tribunal foi de 1.717 em 2007 e a ampliação da competência da Justiça do Trabalho promovida pela Emenda Constitucional n.º 45/04 tende a aumentar ainda mais esse número.

No ano de 2005, o número de processos pendentes de julgamento chegou a um total de 9.757. No ano seguinte, 2006, passou para 10.764; em 2007, para 15.179; e em 2008 saltou para 21.686 processos. Observa-se que, nesse período de três anos, houve um acréscimo ao número de processos pendentes de julgamento de 122,26%, ou seja, em um curto lapso de tempo, esse número multiplicou-se.

Para atender à demanda crescente de trabalho, aquele Tribunal vem se valendo de sucessivas convocações de juízes para compor suas Turmas, chegando a convocar, desde 1995, em média, 10 juízes por ano.

O anteprojeto em exame tem por objetivo solucionar a carência de juízes do Tribunal para atender à demanda sempre crescente de processos para julgamento e evitar o aumento do número de processos pendentes.

Afigura-se imprescindível a criação dos cargos de Juiz do Tribunal, o que proporcionará uma normalização da prestação jurisdicional no segundo grau, evitando-se a adoção de regimes de exceção e a convocação de juízes de primeiro grau para atenderem à alta demanda por julgamentos de recursos.

Registre-se, a favor da proposição, manifestação do Conselho Nacional de Justiça:

> *"Primeiramente, vale ressaltar que se apresenta dentro dos limites orçamentários a criação das novas vagas no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em todos os estudos de viabilidade feitos pelo Comitê Técnico de apoio.*
>
> *Com efeito, a criação de doze (12) cargos de Juiz no Tribunal e cento e cinco (105) cargos e comissões – que representa o número suficiente para a composição dos gabinetes dos magistrados – se encontra abaixo do pleito original da Corte, dentro do limite prudencial orçamentário e já permite a melhora substancial da prestação jurisdicional, com a efetivação de três turmas novas de julgamento.*
>
> *Nos últimos anos o Tribunal do Trabalho gaúcho tem mantido, em média, oito (08) juízes convocados, como bem demonstra o Memorial apresentado pela Instituição. Esse procedimento tem como conseqüência a redução da capacidade de resposta do primeiro grau, que facilmente pode ser observado quando se apura o resíduo de decisões do primeiro grau pendentes nos últimos três anos: 6.611 em 2005; 8.711 em 2006; 11.054 em 2007 e 7.860 em 2008.*
>
> *Ou seja, a convocação para substituição nos Tribunais, prejudica a atuação do primeiro grau e, no caso do Rio Grande do Sul, vem sistematicamente, comprometendo o desenvolvimento da atividade*

jurisdicional no interior do Estado, com o acréscimo da taxa de congestionamento.

Quanto a desconformidade com o artigo 11 da Resolução CSJT nº 53/2008, entendemos que, até por ser inviável a criação de cargos de magistrados não múltiplos de 4 no Tribunal, já que a composição da câmara se dá com tal número de Desembargadores; que a distribuição por desembargador fica menos de cem processos aquém do previsto, ou seja muito próxima ao limite previsto pelo CSJT, qual seja 1.500 processos e, principalmente, porque a atuação do Conselho deve ser preventiva e não apenas reativa de realidade já posta, entendemos que não há obstáculo a criação de 12 novas vagas no TRT 4ª Região.

O CNJ constitui-se em órgão de planejamento estratégico do Judiciário. A criação de cargos no âmbito de um Tribunal deve se pautar, inicialmente, quanto às questões orçamentárias. Além disto, questões fáticas e pontuais com relação ao funcionamento ideal das Cortes devem ser observadas para que se alcance, na melhor medida possível, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional.

Dessa maneira, considerando o necessário cumprimento do que estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; a devida observância aos limites legais e prudencias estabelecidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; e os estudos apresentados, acolho parcialmente a solicitação efetuada pelo Requerente, para que sejam criados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul): (1) 12 (doze) Cargos de Juiz no Tribunal; e (2) 105 (cento e cinco) cargos e funções comissionadas, tudo conforme os parametros fixados no estudo técnico elaborado pelo Comitê de apoio do CNJ".

Afigura-se imprescindível a criação dos cargos de Juiz do Tribunal, o que proporcionará uma normalização da prestação jurisdicional no segundo grau, evitando-se a adoção de regimes de exceção e a convocação de juízes de primeiro grau para atenderem à alta demanda por julgamentos de recursos.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências estabelecidas na Emenda Constitucional n.º 45, bem como o fato de não ter crescido o quanto era de se esperar, passou a exigir providências no sentido de dotar o 4º Tribunal Regional do Trabalho dos meios efetivos para o desempenho pleno dos serviços judiciais aos jurisdicionados, até mesmo como forma de viabilizar a razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 03 de julho de 2009.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI Nº. 2008.10.00.001648-0

RELATOR	:	**CONSELHEIRO FELIPE LOCKE CAVALCANTI**
REQUERENTE	:	**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO**
REQUERIDO	:	**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**
ASSUNTO	:	**CRIAÇÃO DE CARGOS – ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E RESPECTIVA CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS.**

A C Ó R D Ã O

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, CARGOS DE JUIZ JUNTO AO TRIBUNAL, FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS. AMPLICAÇÃO DO TRIBUNAL. *"A criação de cargos no âmbito de um Tribunal, seja para magistrado, servidor efetivo ou de confiança, requer a análise de três situações pontuais: 1) a demanda nas varas ou na Corte; 2) a capacidade produtiva das varas e do Tribunal; 3) o déficit de Varas e Câmaras, especialmente no que tonge aos recursos humanos nelas alocados". Na presente hipótese, após minucioso cotejo realizado entre os dados apresentados pelo Requerente e pelo Tribunal Superior do Trabalho e os estudos elaborados pela Comissão Técnica, , concluiu-se pela real necessidade de criação no âmbito do TRT da 4ª Região: de 12 (doze) cargos de Juiz (Desembargador) no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e de 105 (cento e cinco)) funções comissionadas para permitir o funcionamento de três novas Câmaras na Corte."* Solicitação que se acolhe parcialmente.

Vistos, etc.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão da decisão tomada, por maioria, pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, encaminha a este Conselho Nacional de Justiça, para análise e manifestação, anteprojeto de lei para criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de 16 (dezesseis) cargos de Juiz e diversos cargos e funções comissionadas respectivos.

Dentre as justificativas apresentadas pelo Requerente suscita a (1) necessidade de ampliação do Tribunal local que nunca foi ampliado; (2) o fato de a Justiça do Trabalho do Rio Grande Sul ter passado a receber número de processos muito maior do que o originalmente projetado; e (3) a existência de número muito maior de processos distribuídos por Juiz do que o recomendado, tanto pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como pelo próprio Conselho Nacional de Justiça.

Aduz, o requerente, ainda, que o pedido formulado se encontra dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e que houve ainda aumento de demanda decorrente da ampliação da competência trabalhista em face da Emenda Constitucional número 45.

Foi determinada a elaboração de estudo pelo Comitê Técnico, instituído pela Portaria/CNJ nº 532, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.768/2008.

O Comitê Técnico apresentou o estudo que indicava a criação de 5 cargos de juiz e 25 funções comissionadas, o que representa 25% do pedido original do TRT.

O Comitê elaborou novo parecer a pedido do Relator.

Após a apresentação do segundo estudo, em razão de nova documentação encaminhada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que indicou a necessidade da criação de pelo menos doze (12) cargos novos em segundo grau, foi solicitado a preparação de novo estudo, desta feita considerando a viabilidade da nova proposta do Tribunal.

Ao final, foi apresentado o estudo quanto a viabilidade da criação de 12 novos cargos no Tribunal do Trabalho do RS.

Por fim, foi juntado aos autos o memorial apresentado pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, João Ghisleni Filho.

É o breve relatório.

O presente pedido de criação de cargos visa ampliar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul), tendo em vista que, desde sua criação, aquela Corte mantém o mesmo número de Juizes, sendo certo que em idêntico período, o número de processos aumentou substancialmente.

Assim, o pleito inicial do Tribunal era pela criação de vinte e quatro cargos de Juizes e os respectivos funcionários.

O Tribunal Superior do Trabalho ao examinar a matéria conclui pela real necessidade da criação de 16 (dezessseis) cargos de Juizes naquela Corte, o que possibilitaria a implantação de mais quatro turmas julgadoras.

Assim, foi encaminhado o pedido de criação de cargos de Juizes e respectivos funcionários no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O Comitê Técnico de Apoio elaborou estudo no qual, adotados os critérios numéricos fixados, seria cabível a criação de cinco cargos de Juizes naquela Corte.

Recebido o parecer o Relator determinou a elaboração de novos estudos, considerando, primeiramente a criação de 8 cargo de Juiz do Trabalho no TRT, e após a criação de 12 novas vagas, além da estrutura de servidores para a composição dos novos gabinetes.

Os novos estudos foram determinados com base em duas principais premissas: (i) a criação de cinco cargos de Juizes mantém o número de processos por Juiz aquém do recomendável, (ii) a criação de cinco novas vagas se mostrava inviálvel na prática, pois as unidades do Judiciário em segundo grau são as turmas ou câmaras e, no Tribunal em questão, estas são compostas de quatro membros.

Deste modo, o Comitê Técnico trabalhou com três possibilidades: (i) a criação de cinco novos cargos – o que foi repelido de plano pelas razões já declinadas – ; (ii) a criação de oito cargos de Juizes no segundo grau; (iii) a criação de doze novas vagas para Magistrados no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Primeiramente, vale ressaltar que se apresenta dentro dos limites orçamentários a criação das novas vagas no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em todos os estudos de viabilidade feitos pelo Comitê Técnico de apoio.

Com efeito, a criação de doze (12) cargos de Juiz no Tribunal e cento e cinco (105) cargos e comissões – que representa o número suficiente para a composição dos gabinetes dos magistrados – se encontra abaixo do pleito original da Corte, dentro do limite prudencial orçamentário e já permite a melhora substancial da prestação jurisdicional, com a efetivação de três turmas novas de julgamento.

Nos últimos anos o Tribunal do Trabalho gaúcho tem mantido, em média, oito (08) juízes convocados, como bem demonstra o Memorial apresentado pela Instituição. Esse procedimento tem como conseqüência a redução da capacidade de resposta do primeiro grau, que facilmente pode ser observado quando se apura o resíduo de decisões do primeiro grau pendentes nos últimos três anos: 6.611 em 2005; 8.711 em 2006; 11.054 em 2007 e 7.860 em 2008.

Ou seja, a convocação para substituição nos Tribunais, prejudica a atuação do primeiro grau e, no caso do Rio Grande do Sul, vem sistematicamente, comprometendo o desenvolvimento da atividade jurisdicional no interior do Estado, com o acréscimo da taxa de congestionamento.

Quanto a desconformidade com o artigo 11 da Resolução CSJT nº 53/2008, entendemos que, até por ser inviável a criação de cargos de magistrados não múltiplos de 4 no Tribunal, já que a composição da câmara se dá com tal número de Desembargadores; que a distribuição por desembargador fica menos de cem processos aquém do previsto, ou seja muito próxima ao limite previsto pelo CSJT, qual seja 1.500 processos e, principalmente, porque a atuação do Conselho deve ser preventiva e não apenas reativa de realidade já posta, entendemos que não há obstáculo a criação de 12 novas vagas no TRT 4ª Região.

O CNJ constitui-se em órgão de planejamento estratégico do Judiciário. A criação de cargos no âmbito de um Tribunal deve se pautar, inicialmente, quanto às questões orçamentárias. Além disto, questões fáticas e pontuais com relação ao funcionamento ideal das Cortes devem ser observadas para que se alcance, na melhor medida possível, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional.

Dessa maneira, considerando o necessário cumprimento do que estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; a devida observância aos limites legais e prudencias estabelecidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; e os estudos apresentados, acolho parcialmente a solicitação efetuada pelo Requerente, para que sejam criados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul): (1) 12 (doze) Cargos de Juiz no Tribunal; e (2) 105 (cento e cinco) cargos e funções comissionadas, tudo conforme os parametros fixados no estudo téncnico elaborado pelo Comitê de apoio do CNJ.

Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 25/03/2011.